



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

ATA DE RESULTADO DO JULGAMENTO

CERTIFICO que fizeram parte da sessão de julgamento do dia 30 de maio de 2023, os seguintes Auditores:

PAULO GUEDES PEREIRA-----Presidente-----
GIOVANNY FRANCO FELIPE -----Vice-presidente-----
GERVÁSIO DA CUNHA FARIAS MELO-----
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAÚJO-----
HARRISON ALEXANDRE TARGINO JÚNIOR-----Procurador-----

Comunico a decisão dos processos abaixo relacionados, julgados neste TJDF/PB:

- NOTÍCIA DE INFRAÇÃO Nº 05/2023** – NOTICIANTE: Associação Desportiva Picuiense. NOTICIADO: Liga Desportiva Guarabirense, incurso no Art. 45 do Regulamento Geral das Competições 2023 e no Art. 214 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GIOVANNY FRANCO FELIPE. RESULTADO:** Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) a Liga Desportiva Guarabirense e determinar a perda de 12 (doze) pontos. Foram colhidos os depoimentos pessoais do Sr. Halid Mahomed, presidente da Associação Desportiva Picuiense e do Sr. Antônio Florêncio, presidente da Liga Desportiva Guarabirense.
- PROCESSO Nº 047/2023** – Jogo: Botafogo Futebol Clube x Sousa Esporte Clube, realizado em 18 de março de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1ª Divisão. **Denunciados:** Botafogo Futebol Clube e Sousa Esporte Clube, ambos incurso nos Arts. 206 e 191 do CBJD e Silvano de Moraes Silva, auxiliar de goleiros do Botafogo Futebol Clube incurso no Art. 258, §2º, Inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GERVÁSIO DA CUNHA FARIAS MELO. RESULTADO:** Por unanimidade de votos, multar em R\$ 300,00 (trezentos reais) o Botafogo Futebol Clube por infração ao Art. 206 do CBJD e absolvê-lo quanto à imputação ao Art. 191 do CBJD; absolver o Sousa Esporte Clube quanto à imputação aos Arts. 206 e 191 do CBJD e advertir Silvano de Moraes Silva, auxiliar de goleiros do Botafogo Futebol Clube por infração ao Art. 258, §2º, Inciso II do CBJD. Não foi enviada defesa.
- PROCESSO Nº 050/2023** – Jogo: Treze Futebol Clube x São Paulo Crystal Futebol Clube, realizado em 26 de março de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1ª Divisão (Semifinal). **Denunciados:** Rickelme Lopes de Sousa, atleta do São Paulo Crystal Futebol Clube e Alexandre Nascimento da Silva, atleta do Treze Futebol Clube, ambos incurso no Art. 254-A do CBJD; Jean Robson Barros, preparador físico e Sócrates Paulinelly Garcia de Araújo, auxiliar técnico, ambos do São Paulo Crystal Futebol Clube, incurso no Art. 258, §2º, Inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAÚJO. RESULTADO:** Por unanimidade de votos, suspender por 04 (quatro) partidas Rickelme Lopes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

de Sousa, atleta do São Paulo Crystal Futebol Clube e Alexandre Nascimento da Silva, atleta do Treze Futebol Clube, ambos por infração ao Art. 254-A do CBJD bem como Jean Robson Barros, preparador físico e Sócrates Paulinelly Garcia de Araújo, auxiliar técnico, ambos do São Paulo Crystal Futebol Clube, por infração ao Art. 258, §2º, Inciso II do CBJD.

Funcionou na defesa de Alexandre Nascimento da Silva, atleta do Treze Futebol Clube a Dra. Sarah Ismênia Dantas Costa, que enviou defesa escrita e requereu a lavratura do acórdão.

Foi colhido o depoimento pessoal de Rickelme Lopes de Sousa, atleta do São Paulo Crystal Futebol Clube.

4. **PROCESSO Nº 059/2023** – Jogo: Fluminense Futebol Clube x Palmares Esporte Clube, realizado em 15 de abril de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciado:** Murilo da Silva Santos, atleta do Fluminense Futebol Clube incurso no Art. 191, Inciso I do CBJD; Fluminense Futebol Clube, incurso no Art. 211 do CBJD e Kaio P. Oliveira, fisioterapeuta do Palmares Esporte Clube incurso no Art. 258, §2º, Inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GIOVANNY FRANCO FELIPE. RESULTADO:** Por unanimidade de votos, multar em R\$ 100,00 (cem reais) Murilo da Silva Santos, atleta do Fluminense Futebol Clube por infração ao Art. 191, Inciso I do CBJD; multar em R\$ 300,00 (trezentos reais) o Fluminense Futebol Clube por infração ao Art. 211 do CBJD e suspender por 01 (uma) partida Kaio P. Oliveira, fisioterapeuta do Palmares Esporte Clube por infração ao Art. 258, §2º, Inciso II do CBJD, já com as benesses do Art. 182 do CBJD.
Não foi enviada defesa.
5. **PROCESSO Nº 065/2023** – Jogo: Associação Desportiva Picuiense x Associação Desportiva Guarabira, realizado em 21 de abril de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciado:** Associação Desportiva Guarabira incurso no Art. 203 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GERVÁSIO DA CUNHA FARIAS MELO. RESULTADO:** Por unanimidade de votos, multar em R\$ 100,00 (cem reais) a Associação Desportiva Guarabira por infração ao Art. 203 do CBJD, já com as benesses do Art. 182 do CBJD.
Não foi enviada defesa.
6. **PROCESSO Nº 071/2023** – Jogo: Femar Futebol Clube x Centro Sportivo Paraibano, realizado em 22 de abril de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciado:** Femar Futebol Clube incurso no Art. 7º, Inciso VIII do Regulamento Geral das Competições 2023 e no Art. 191 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAÚJO. RESULTADO:** Por unanimidade de votos, multar em R\$ 100,00 (cem reais) o Femar Futebol Clube por infração ao Art. 7º, Inciso VIII do Regulamento Geral das Competições 2023 e ao Art. 191 do CBJD, já com as benesses do Art. 182 do CBJD.
Não foi enviada defesa.
7. **PROCESSO Nº 074/2023** – Jogo: Sociedade Esportiva Queimadense x Grêmio Recreativo Serrano, realizado em 24 de abril de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciado:** Grêmio Recreativo Serrano incurso no Art. 203 do CBJD. **AUDITOR RELATOR**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

DR. GIOVANNY FRANCO FELIPE. RESULTADO: Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) o Grêmio Recreativo Serrano por infração ao Art. 203 do CBJD, já com as benesses do Art. 182 do CBJD.

Não foi enviada defesa.

8. **PROCESSO Nº 080/2023** – Jogo: Sociedade Esportiva Queimadense x Campinense Clube, realizado em 26 de abril de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciado:** Clube Sociedade Esportiva Queimadense incurso no Art. 7º, Inciso VIII do Regulamento Geral das Competições 2023 e no Art. 191 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GERVÁSIO DA CUNHA FARIAS MELO. RESULTADO:** Por unanimidade de votos, multar em R\$ 100,00 (cem reais) o clube Sociedade Esportiva Queimadense por infração ao Art. 7º, Inciso VIII do Regulamento Geral das Competições 2023 e ao Art. 191 do CBJD, já com as benesses do Art. 182 do CBJD. Não foi enviada defesa.
9. **PROCESSO Nº 086/2023** – Jogo: Liga Desportiva Guarabirense x Associação Desportiva Guarabira, realizado em 27 de abril de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciados:** Arthur Cardoso dos Santos, atleta do Clube Associação Desportiva Guarabira incurso no Art. 258, §2º, Inciso II do CBJD; Associação Desportiva Guarabira incurso no Art. 83 do Regulamento Geral das Competições 2023-CBF e no Art. 191 do CBJD e Liga Desportiva Guarabirense incurso no Art. 7º do Regulamento Geral das Competições 2023-CBF. **AUDITOR RELATOR DR. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAÚJO. RESULTADO:** Por unanimidade de votos, e após retificação da denúncia pelo Procurador Auxiliar da Comissão, suspender por 03 (três) partidas Arthur Cardoso dos Santos, atleta do Clube Associação Desportiva Guarabira por infração ao Art. 258, §2º, Inciso II do CBJD; multar em R\$ 200,00 (duzentos reais) a Associação Desportiva Guarabira por infração ao Art. 83 do Regulamento Geral das Competições 2023-CBF e ao Art. 191 do CBJD e multar em R\$ 200,00 (duzentos reais) a Liga Desportiva Guarabirense por infração ao Art. 7º do Regulamento Geral das Competições 2023-CBF. Não foi enviada defesa.
10. **PROCESSO Nº 092/2023** – Jogo: Spartax João Pessoa Futebol Clube x Liga Desportiva de Bayeux, realizado em 29 de abril de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciados:** Luiz Eduardo M. F. do Nascimento, atleta do Spartax João Pessoa Futebol Clube e Pedro Henrique Gomes de Lima, atleta do clube Liga Desportiva de Bayeux, ambos incursos no Art. 257 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GIOVANNY FRANCO FELIPE. RESULTADO:** Por unanimidade de votos, suspender por 02 (duas) partidas Luiz Eduardo M. F. do Nascimento, atleta do Spartax João Pessoa Futebol Clube e Pedro Henrique Gomes de Lima, atleta do clube Liga Desportiva de Bayeux, ambos por infração ao Art. 257 do CBJD, sendo 01 (uma) partida cumprida automaticamente pelo cartão vermelho e a outra partida a ser cumprida em jogo subsequente. Não foi enviada defesa.
11. **PROCESSO Nº 095/2023** – Jogo: Campinense Clube x Grêmio Recreativo Serrano, realizado em 30 de abril de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciados:**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA


Campinense Clube e Grêmio Recreativo Serrano, ambos incurso no Art. 85 do Regulamento Geral das Competições 2023-CBF e no Art. 191, Inciso I do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GERVÁSIO DA CUNHA FARIAS MELO. RESULTADO:** Por unanimidade de votos, absolver o Campinense Clube e o Grêmio Recreativo Serrano, ambos quanto à imputação ao Art. 85 do Regulamento Geral das Competições 2023-CBF e ao Art. 191, Inciso I do CBJD.

Funcionou na defesa do Campinense Clube o Dr. Arthur Queiroz e Souza de Leon Vieira que enviou defesa escrita.

O Grêmio Recreativo Serrano não enviou defesa.

12. **PROCESSO Nº 098/2023** – Jogo: Sabugy Futebol Clube x Treze Futebol Clube, realizado em 30 de abril de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciados:** Henrick Santos Lima, atleta do Sabugy Futebol Clube incurso no Art. 254 do CBJD e o Sabugy Futebol Clube incurso no Art. 85 do Regulamento Geral das Competições 2023 e no Art. 191, Inciso I do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAÚJO. RESULTADO:** Por unanimidade de votos, suspender por 01 (uma) partida Henrick Santos Lima, atleta do Sabugy Futebol Clube por infração ao Art. 254 do CBJD e multar em R\$ 100,00 (cem reais) o Sabugy Futebol Clube por infração ao Art. 85 do Regulamento Geral das Competições 2023 e ao Art. 191, Inciso I do CBJD, já com as benesses do Art. 182 do CBJD. Com ressalva do auditor Gervásio da Cunha Farias Melo, em relação a obrigatoriedade do clube assinar a súmula. Não foi enviada defesa.

João Pessoa, 1º de junho de 2023.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB

TJDF-PB